

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL – 1ª VARA CÍVEL – FORO DA COMARCA DE AVARÉ  
ME231206**

**EDITAL DE HASTA PÚBLICA (1ª e 2ª praça)** do bem abaixo descrito, ora objetivando a intimação do executado: **PAULO SÉRGIO GUERSO (CPF Nº 110.694.968-47)**; os coproprietários: **GENECÍ FERREIRA (CPF Nº 794.001.248-72)**, **MARA CRISTINA GUERSO (CPF Nº 110.532.298-01)**, **DÉBORA DE FÁTIMA GUERSO (CPF Nº DESCONHECIDO)**, **ANA PAULA GUERSO (CPF Nº DESCONHECIDO)**, **JOSEFA DE CÁSSIA GUERSO (CPF Nº DESCONHECIDO)**, **FABIANA APARECIDA GUERSO (CPF Nº DESCONHECIDO)**, **ANA CLAUDIA GUERSO (CPF Nº DESCONHECIDO)**; e a terceira interessada: **MARILENA FERNANDES AGUILLAR (CPF Nº DESCONHECIDO)**; em razão do **Cumprimento de Sentença, Processo nº 0000782-50.2021.8.26.0073, em trâmite perante a 1ª Vara Cível – Foro da Comarca de Avaré, ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CNPJ Nº 01.468.760/0001-90).**

O MM. Juiz de Direito, Dr. Augusto Bruno Mandelli, na forma da lei, **FAZ SABER**, que, fora designada a alienação do respectivo bem penhorado nos autos, por meio de leilão eletrônico (nos termos do Prov. CSM nº 19/2021, bem como os artigos 879 a 903 do CPC), a ser realizado na plataforma da Gestora Globo Leilões ([www.globoleiloes.com.br](http://www.globoleiloes.com.br)), conduzido pela **Leiloeira Pública Oficial, Maria Elizabeth Seoanes**, matriculada na Junta Comercial de São Paulo sob nº 682. Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no sítio eletrônico supramencionado (artigos 12 e 13 da Resolução nº 236/2016, CNJ).

- 1. Descrição do imóvel:** Uma casa propria para estabelecimento comercial, com cinco comodoss, construída de tijolos, coberta de telhas, com duas portas pelo lado da frente, situada na cidade de Arandu, desta comarca de Avaré, a rua Joao Batista- Pereira nº 312, esquina com a rua Lucino Mendes da Cruz, com seu respectivo terreno, medindo de frente para a rua Joao Batista Pereira, doze metros e sessenta centímetros (12,60), por dezenove metros e oitenta centímetro (19,80) da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando, de um lado com a referida rua Lucino Mendes da Cruz, de outro lado com o comprador e nos fundos com Julio Homero.

**Localização:** Rua João Batista Pereira, nº 312 , Centro, Arandu/SP - CEP: 18710-011.

**Observação:** Embora a penhora tenha recaído em cima da quota-parte do executado (7,14%), o leilão será de sua integralidade, objetivando dessa forma, a melhor viabilização de venda. De todo modo, a parte ideal dos coproprietários ficarão resguardadas com o produto da arrematação (Art. 843 CPC).

|                           |             |  |                 |                     |
|---------------------------|-------------|--|-----------------|---------------------|
| Matrícula Imobiliária nº  |             | 1.441 – Cartório de Registro de Imóveis de Avaré |                 |                     |
| Inscrição Cadastral nº    |             | 014.439-8  |                 |                     |
| <b>Ônus</b>               |             |  |                 |                     |
| <b>Averbação/Registro</b> | <b>Data</b> | <b>Ato</b>                                       | <b>Processo</b> | <b>Beneficiário</b> |

|       |            |                      |                           |  |
|-------|------------|----------------------|---------------------------|--|
| AV.07 | 10.03.2015 | INDISPONIBILIDADE    | -                         | -  |
| AV.08 | 28.04.2015 | INDISPONIBILIDADE    | -                         | -  |
| AV.11 | 10.08.2015 | INDISPONIBILIDADE    | -                         | -  |
| AV.12 | 01.07.2016 | INDISPONIBILIDADE    | -                         | -  |
| AV.15 | 27.07.2021 | PENHORA<br>EXEQUENDA | 0000782-50.2021.8.26.0073 | MINISTÉRIO PÚBLICO DO<br>ESTADO DE SÃO PAULO |
| AV.16 | 28.07.2021 | PENHORA              | 0000783-35.2021.8.26.0073 | MINISTÉRIO PÚBLICO DO<br>ESTADO DE SÃO PAULO |
| AV.17 | 01.09.2021 | PENHORA              | 0000781-65.2021.8.26.0073 | MINISTÉRIO PÚBLICO DO<br>ESTADO DE SÃO PAULO |
| AV.18 | 07.12.2021 | PENHORA              | 0002051-27.2021.8.26.0073 | MINISTÉRIO PÚBLICO DO<br>ESTADO DE SÃO PAULO |

**Valor de avaliação:** R\$ 320.000,00 (Agosto/2021) – Laudo de Avaliação às fls. 143.

**Valor de avaliação atualizado:** R\$ 366.767,28 (Dezembro/2023). O valor de avaliação será atualizado à época das praças, por meio do índice do E. TJ/SP.

**Débito tributário:** Havendo débito tributário, será sub-rogado no valor da arrematação, conforme dispõe artigo 130, do Código Tributário Nacional.

**Débito exequendo:** R\$ 148.636,67 (Maio/2022).

**DATAS DAS PRAÇAS:** 1ª Praça terá início em 20 de fevereiro de 2024, às 11 horas e 20 minutos e se encerrará 23 de fevereiro de 2024, às 11 horas e 20 minutos. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á, iniciando-se em 23 de fevereiro de 2024, às 11 horas e 20 minutos, e se encerrará 15 de março de 2024, 11 horas e 20 minutos.

**CONDIÇÕES DE LANCES E PROPOSTAS:** Será considerado arrematante aquele que ofertar lance igual ou superior a 60% em cima da quota-parte do executado (7,14%). Caso não haja lance para pagamento à vista nas praças realizadas, serão admitidas propostas de arrematação parcelada, exclusivamente por meio do sítio da Gestora - [www.globoleiloes.com.br](http://www.globoleiloes.com.br) (nos termos do Art. 22, parágrafo único, da Resolução nº 236/2016, CNJ). Para efetivação, será necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses. O saldo devedor sofrerá correção mensal pelo índice do E. TJ/SP, e será garantido por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Havendo mais de uma proposta, todas serão destinadas a apreciação do MM. Juízo da causa, prevalecendo a de maior valor, ou melhores condições (artigo 891, parágrafo único; e artigo 895, §§ 1º ao 8º, todos do CPC). O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% em cima da quota-parte do executado (7,14%).

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil, gerada no <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 3 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida, com as parcelas vincendas (895, § 4º, do CPC). Ainda, se o exequente arrematar o bem, e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder ao seu crédito,

depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa deste (artigo 892, §1º, CPC).

**PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO:** Havendo mais de um pretendente, e em igualdade de oferta, terão preferência na aquisição dos bens, o devedor ou seu cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, e os coproprietários (artigos 892, § 2º e 843, § 1º CPC).

**COMISSÃO DA LEILOEIRA:** O arrematante deverá pagar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Este valor será devido pelo arrematante ainda que haja a desistência da arrematação, assim como será devido pelo exequente nos casos de adjudicação do bem; e pelo executado nos casos de acordo e remição. Deverá ser paga mediante DOC, TED, depósito em dinheiro ou Pix, no prazo de 24 horas a contar do encerramento do leilão, na conta bancária da Leiloeira Oficial, a ser indicada após a arrematação (artigo 884, parágrafo único, do CPC; artigo 7º, §§ 3º e 7º da resolução nº 236 do CNJ; e artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32). Ainda, a devida comissão não será devolvida ao arrematante, salvo se, a arrematação for desfeita por determinação judicial, ou por razões alheias à vontade deste.

**INADIMPLEMENTO:** Caso não efetuado no prazo estipulado, o depósito da oferta e/ou o pagamento da comissão da leiloeira, esta comunicará o MM. Juízo responsável, que apreciará os lances imediatamente anteriores, ora sem prejuízo da aplicação de sanção prevista no art. 897 do CPC, ao arrematante remisso. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação, ou promover em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução, em que se deu a arrematação. (Art. 895, §5º do CPC).

**DESISTÊNCIA:** Inexistindo prévio motivo para desistência do arrematante, poderá ser configurado fraude em leilão. Neste caso, o participante responderá civil e criminalmente (art. 186 e 927, do Código Civil, e art. 358 do Código Penal), ficando ainda obrigado a pagar a título de multa, o valor de 5% (cinco por cento) da arrematação, em favor da leiloeira, sem prejuízo a demais sanções aplicadas pelo MM. Juízo da causa. Poderá ainda, a leiloeira emitir título de crédito, para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32, além da inclusão do arrematante nos serviços de proteção ao crédito.

**CANCELAMENTO DO LEILÃO:** Havendo cancelamento ou suspensão das hastas após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelos leiloeiros, a serem pagas pela parte requerida ou aquela que der causa ao cancelamento (Resolução nº 236/2016, CNJ).

**DESPESAS:** Eventuais despesas relativas à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, correrão por conta do arrematante (artigo 29 da Resolução nº 236/2016, CNJ).

**VENDA EM CARÁTER “AD CORPUS”:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas (artigo 18 da Resolução nº 236/2016, CNJ).

**DÉBITOS:** O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

**ALIENAÇÃO PARTICULAR:** Objetivando a celeridade, economia e efetividade processual, na eventualidade de restar negativo o leilão em apreço, a leiloeira ficará autorizada a prosseguir com a venda, por intermédio de Alienação Particular (Provimento CSM nº 1496/2008), estabelecendo-se um prazo máximo de 90 dias. Nesta ocasião, havendo proposta de compra à vista ou parcelada, do correspondente ativo, esta será submetida, imediatamente, à apreciação e aprovação do MM Juízo; encerrando o prazo supramencionado.

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Através do e-mail: [atendimento@globoleiloes.com.br](mailto:atendimento@globoleiloes.com.br), ou telefones, Fixo: (11) 3181-6109 e Whatsapp: (11) 94490-6874. A participação neste Leilão Eletrônico deve ser feita exclusivamente pelo sítio eletrônico da Globo Leilões: [www.globoleiloes.com.br/](http://www.globoleiloes.com.br/), cujo endereço profissional é a Avenida Paulista, nº 1079 - 7º e 8º Andar - Bela Vista - CEP: 01311-200 - São Paulo – SP.

A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos (Art. 889, parágrafo único, do CPC). Dos autos não constam recursos ou causas pendentes de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.

São Paulo, 04 de janeiro de 2024.

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, digitei.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão(ã) – Diretor(a), subscrevi.

**DR. AUGUSTO BRUNO MANDELLI**  
**JUIZ DE DIREITO**